

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Vander Loubet)

Requer ao Exmo. Ministro das Relações Exteriores informações sobre a posição do Estado brasileiro em relação à edição da Lei nº 2.532, de 24 de fevereiro de 2005, promulgada pela República do Paraguai, que proíbe brasileiros, argentinos e bolivianos de serem proprietários, usufrutuários ou condôminos de imóveis rurais no Paraguai, situados numa faixa de 50 Km adjacente à fronteira terrestre desse País.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma do art. 115, inciso I, e do art. 116, do Regimento Interno, ouvida a douta Mesa, sejam solicitadas informações ao Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, no sentido informar esta Casa se o Estado brasileiro empreendeu alguma ação diplomática para repudiar ou condenar a vedação contida na Lei nº 2.532, de 24 de fevereiro de 2005, promulgada pela República do Paraguai. Com efeito, essa norma jurídica proíbe brasileiros, argentinos e bolivianos de serem proprietários, condôminos ou usufrutuários de imóveis rurais no Paraguai, localizados numa faixa de 50 Km adjacente às fronteiras internacionais desse Estado, denominada “zona de segurança fronteira”. Importante ressaltar que tal proibição se estende às pessoas jurídicas integradas, majoritariamente, por estrangeiros nacionais dos Estados que fazem fronteira com o Paraguai.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 de fevereiro do corrente ano, a República do Paraguai editou a Lei nº 2.532, que estabelece uma “zona de segurança fronteiriça”. Essa zona, segundo dispõe o art. 1º dessa lei, corresponde a uma faixa de 50 Km adjacente às linhas de fronteira fluvial e terrestre dentro do território desse País sul-americano.

O texto legal que cria a denominada “zona de segurança fronteiriça” tem por escopo proibir brasileiros, argentinos e bolivianos de serem proprietários, usufrutuários ou condôminos de imóveis rurais situados nessa área. Para melhor compreensão da questão, transcrevemos abaixo, em tradução livre e não oficial, o texto do art. 2º da Lei nº 2.532/05, da República do Paraguai:

“Artigo 2º Salvo autorização por decreto do Poder Executivo, fundada em razões de interesse público, como aquelas atividades que geram ocupação de mão de obra na zona de segurança fronteiriça, os estrangeiros oriundos de qualquer dos países limítrofes da República ou as pessoas jurídicas integradas majoritariamente por estrangeiros oriundos de qualquer dos países limítrofes da República não poderão ser proprietários, condôminos ou usufrutuários de imóveis rurais.”

É cediço que os Estados são livres e soberanos para legislar, internamente, sobre os imóveis situados em seus respectivos territórios e, no uso desta competência, estabelecer limitações aplicáveis aos estrangeiros sobre a propriedade e a utilização destes bens. No entanto, salvo melhor juízo, não vislumbramos motivos relevantes – como a iminência de um ataque ou ocupação externa – que justificassem a promulgação da Lei nº 2.532, de 24 de fevereiro de 2005, que se apresenta em total descompasso com as relações pacíficas que os Estados limítrofes atualmente mantêm com a nação paraguaia. Com efeito, essa lei estabelece invencíveis obstáculos para a realização de novos empreendimentos rurais em território paraguaio por cidadãos brasileiros, argentinos e bolivianos, o que não se harmoniza com o espírito das normas

vigentes no Mercado Comum do Sul, cujo Tratado Constitutivo foi assinado pela República do Paraguai em sua própria capital.

Além disso, é importante destacar que essa lei da República do Paraguai destoa dos princípios consagrados em diversos compromissos internacionais multilaterais celebrados pelas nações sul-americanas, enodando os históricos e fraternos laços de amizade entre as nações atingidas pela norma restritiva.

Em face disso, apresentamos o presente Requerimento de Informações, que esperamos ver aprovado, com o objetivo de que o Exmo. Ministro das Relações Exteriores informe a esta Casa Legislativa se o Estado brasileiro promoveu alguma ação, no campo diplomático, no sentido de repudiar ou condenar a edição, pelo Paraguai, da Lei nº 2.532, de 2005, de viés discriminatório e que fulmina qualquer novo projeto econômico no meio rural de iniciativa de cidadãos brasileiros, argentinos e bolivianos.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado VANDER LOUBET
PT-MS